



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TRAJETOS 01, 02 E 06	
Vigência:	De 13/02/2025 à 11/02/2026. Podendo ser prorrogado.
Valor total: Trajeto 05	R\$215.708,90
Processo Administrativo nº:	29.446/2025
Origem:	Dispensa PRD nº 456/2025 – Art. 75, III, alínea "a" Lei 14.133/21

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, e a empresa MA & H TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 02.346.060/0001-96, estabelecida na rua Estrada 15 da Boa Vista, bairro 1. Distrito, na cidade de Boa Vista do Sul, Estado RS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação n.º 456/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o transporte escolar, conforme proposta.

Itens					
Nº	Descrição do Item	Qtd. (Km/mês)	Preço Km	Preço Mensal	Preço Total
1	Linha 1 - Boa Vista 37 / Rosenthal	874	R\$ 7,31	R\$ 6.388,94	R\$ 70.278,34
2	Linha 2 - Gaussmann / Morro Schmitt / Scheffler	950	R\$ 6,90	R\$ 6.555,00	R\$ 72.105,00
4	Linha 6 - Vale da Harmonia	931	R\$ 7,16	R\$ 6.665,96	R\$ 73.325,56
Valor Total:				R\$ 215.708,90	

ITINERÁRIO 01

Trajeto:	Boa Vista 37 / Rosenthal	Distância Estimada	
Capacidade <u>Mínima</u> do Veículo:	15 passageiros.	Total:	46 Km
Escolas Atendidas:	EMEF Santo Antônio e EEEM 25 de Maio	Regular:	40% 18,4 Km
		Difícil Acesso:	60% 27,6 Km

Horário	Itinerário
07h	Linha Boa Vista 37 na casa de Priscila Compagnoni, vai até a casa de Diogo Pozzebon retorna em direção a casa de Ademar Rabaioli e segue em direção a EMEF Santo Antônio.
11h30min	EMEF Santo Antônio, Linha Rosenthal até a casa de Ademar Rabaioli e retorna seguindo até Linha Boa Vista 37 casa de Luciano Carminatti retornando até a casa de Samuel Compagnoni - Linha Rosenthal casa de Ademar Rabaioli, Linha Progresso até a casa de Ito Weirich e em seguida em direção a EMEF Santo Antônio.
17h20min	EMEF Santo Antônio, Linha Rosenthal até a casa de Ito Weirich e Ademar Rabaioli, Linha Boa Vista 37 até a casa de Samuel Compagnoni.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ITINERÁRIO 02

Trajetos:	Gaussmann / Morro Schmitt / Scheffler	Distância Estimada		
		Total:	50	Km
Capacidade <u>Mínima</u> do Veículo:	15 passageiros.	Regular:	60%	30 Km
		Difícil Acesso:	40%	20 Km
Escolas Atendidas:	Extensão Arco-Íris; EMEF Arco-Íris; EMEF Santo Antônio e EEEM 25 de Maio			

Horário	Itinerário
06h50min	Estrada Morro dos Schmitt seguindo em direção a saída do Scheffler/Unnewehr – em direção a EEEM 25 de Maio e EMEF Arco-Íris.
11h45min	Saída da EMEF Santo Antônio até a EEEM 25 de Maio, EMEF Arco-Íris e até a frente da Prefeitura segue pelo asfalto até a entrada do Willy Porsche, segue até casa do Jacó Klein, retorna até a casa de André Haas, segue o asfalto em direção a entrada do Gaussmann – morro do Schmitt – segue em direção a saída do Scheffler/Unnewehr – pelo asfalto até a casa de Vitor Vuaden retorna pelo asfalto até a saída no Hollmann, volta para o asfalto e entra na estrada em direção a casa de Isabel Brune, volta para o asfalto em direção a Extensão Arco-íris, EEEM 25 de Maio e a EMEF Arco-Íris.
17h	Escolinha Arco-íris, EMEF Arco-Íris e EEEM 25 de Maio segue pelo asfalto até a saída no Hollmann pela Linha Ernesto Alves, retorna pelo asfalto até entrada do Schaffler/Unnewehr subindo o morro do Schmitt até casa de Kayane Horst.

ITINERÁRIO 06

Trajetos:	Vale da Harmonia	Distância Estimada		
		Total:	49	Km
Capacidade <u>Mínima</u> do Veículo:	15 passageiros.	Regular:	30%	14,7 Km
		Difícil Acesso:	70%	34,3 Km
Escolas Atendidas:	EMEF Santo Antônio e EEEM 25 de Maio			

Horário	Itinerário
07h10min	Estrada Geral até a casa de Erick da Rosa. Volta e entra na Vale da Harmonia na casa da família Escobar, retorna e vai até casa no Capitel (na gruta), indo até a casa de Alexandre Möllmann e vai até a EMEF Santo Antônio.
11h30min	EMEF Santo Antônio, até a casa de Alexandre Möllman em seguida vai até a estrada geral e vai até casa de Erick da Rosa. Volta e entra na Vale da Harmonia até a antiga casa da família Escolbar.
17h20min	EMEF Santo Antônio, até na casa de Alexandre Möllmann, vai até a casa de Arsídio Scapini, sobe na estrada ao lado do Capitel até a Vale da Harmonia e indo até a antiga casa da família Escobar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para a execução é de 12 meses.

3.2. O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com os locais definidos no Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 13 de fevereiro de 2025 e prazo final dia 11 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$215.708,90; conforme a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, mediante a entrega/execução do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até dez dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 4 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade.....: 1 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.361.0019.2016 - MAN.E EXP. DO TRASPORTE ESCOLAR (FUNDAMENTAL)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 4 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade.....: 3 – GASTOS EDUCAÇÃO ACIMA 25%

12.361.0019.2078 – MANUTENÇÃO E DES. TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDAMENTAL) REC. PNATE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 4 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade.....: 3 – GASTOS EDUCAÇÃO ACIMA 25%

12.361.0019.2018 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 4 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade.....: 3 – GASTOS EDUCAÇÃO ACIMA 25%

12.362.0021.2020 – MANUT. E DES. TRANS. ESC. (ENS. MÉDIO)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 4 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade.....: 3 – GASTOS EDUCAÇÃO ACIMA 25%

12.362.0021.2086 – MANUT. E DES. TRANS. ESC. (ENS. MÉDIO) REC. T.E.E.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme descrito no art. 25, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO:

9.1. A prorrogação do contrato permitirá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos.

9.2. Em caso de prorrogação, o valor relativo ao objeto registrado poderá ser reajustado conforme CLÁUSULA OITAVA – 8.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. O contrato permitirá aditivo de acréscimo ou supressão de 25% nos seus quantitativos inicialmente previstos, nos casos de obras, compras e serviços, e, no caso de reforma de edifícios ou equipamento, o limite do acréscimo será de 50%, conforme descrito no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

12.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. São obrigações da CONTRATADA:

13.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

13.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

13.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Educação.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Elisandro Micael da Silva (titular – técnico), Márcio Rotolli (Suplente – Técnico), Márcia Haberkamp (titular – Adm.) e Magali E. B. Röshig (suplente – Adm.) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

14.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência.

Imigrante, 13 de fevereiro de 2025.

GERMANO

STEVENS:695

89771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

MA & H TRANSPORTES LTDA
Representante legal
CONTRATADA